



*Tribunal Permanente de Revisión*

*Tribunal Permanente de Revisión*

**CONVÊNIO ENTRE  
A SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO E A  
ASSOCIAÇÃO ARGENTINA DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL**

REUNIDOS,

De um lado, a **Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST)**, doravante ST, representada por seu Secretário, **Dr. Juan Emilio Oviedo Cabañas**, e, de outro lado, a **Associação Argentina de Justiça Constitucional (AAJC)**, doravante AAJC, representada por seu Presidente, **Dr. Patricio Maraniello**, doravante as Partes;

**CONSIDERANDO:**

Que o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) foi criado pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e conta com uma Secretaria que tem, entre outras, a atribuição de assisti-lo no cumprimento de suas funções.

Que a AAJC constitui uma entidade civil sem fins lucrativos entre cujos objetivos figura a promoção, a coordenação, a organização e a difusão do estudo da aplicação do direito constitucional pelos atores judiciais.

Que existe interesse de ambas as Partes em fortalecer as relações de colaboração mútua, os mecanismos para a assistência em projetos conjuntos e o aprofundamento do conhecimento científico e técnico sobre solução de controvérsias.

Que a Resolução GMC Nº 11/11 "Normas Gerais para a assinatura de Convênios" regula os procedimentos aos quais deverão ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL para a assinatura de convênios.

**AS PARTES ACORDAM:**

**I - OBJETIVOS:**

Estabelecer um marco geral de cooperação, com vistas a impulsionar atividades acadêmicas, ações coordenadas e intercâmbio de informação.

As atividades a serem realizadas no marco do presente Convênio serão definidas em um plano de trabalho, que deverá conter termos de referência específicos, os quais contemplarão, necessariamente, os seguintes aspectos:



## *Tribunal Permanente de Revisión*

## *Tribunal Permanente de Revisão*

- a) Objetivos;
- b) Justificativas;
- c) Metodología;
- d) Resultados esperados;
- e) Cronograma de trabajos que serán realizados;
- f) Insumos necesarios para su ejecución;
- g) Prazo de execução;
- h) Condições de divulgação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;
- i) Responsabilidade técnica de cada una das Partes.

Os termos de referência para a realização das atividades deverão ser submetidos à aprovação das Partes.

### **II - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE:**

Com a finalidade de alcançar os objetivos acordados, ambas as Partes poderão desenvolver conjuntamente as seguintes atividades no âmbito de suas competências específicas:

1. Intercambiar publicações, em especial livros, manuais, revistas científicas, boletins, jornais, monografias, materiais jurídicos, teses e qualquer outro tipo de informação.

O intercâmbio de informação a que faz referência o presente numeral não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes.

2. Divulgar as atividades e os projetos realizados no marco deste Convênio em seus canais de comunicação e em suas respectivas páginas eletrônicas.

No caso de atividades desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, a ST poderá conceder o uso de seu auditório à AAJC exclusivamente para seminários, oficinas, eventos, apresentações de livros, cursos ou outra atividade de relevância acadêmica ou institucional sobre temas vinculados ao MERCOSUL, ao Direito da Integração ou afins.

A AAJC compromete-se a, mediante solicitação da ST, contribuir gratuitamente com a elaboração de programas de capacitação e formação de recursos humanos para a ST.



*Tribunal Permanente de Revisión*  
*Tribunal Permanente de Revisão*

### **III - APLICAÇÃO**

O presente Convênio começará a ser aplicado a partir da data de sua assinatura.

Tanto na aplicação do presente Convênio como na difusão das atividades decorrentes de sua execução, a ST deverá observar o previsto nas normas MERCOSUL, especialmente a Resolução GMC N° 11/11 e a Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

Em nenhum caso poderá a AAJJ ou seus integrantes emitir opinião em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em participações em eventos científicos e/ou acadêmicos.

O presente Convênio não implica transferência de fundos nem custos adicionais para o orçamento da ST.

A ST não poderá proporcionar à AAJJ informação que se encontre amparada em regimes de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.

### **IV - VIGÊNCIA**

- 1 - O presente Convênio terá uma duração de dois (2) anos, podendo ser renovado por igual período de tempo. A ST requererá a autorização prévia do Grupo Mercado Comum (GMC) para a referida renovação. As Partes manifestarão por escrito sua intenção de renovar o presente Convênio com uma antecedência mínima de três (3) meses antes de seu término.
- 2 - Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio levando tal intenção ao conhecimento da outra Parte, pelo menos, com sessenta (60) dias de antecedência em relação à data em que o Convênio deixe de ser aplicado, sem prejuízo da conclusão das atividades já em curso.

### **V - RELATÓRIO FINAL**

Ao final do período de vigência deste Convênio, a ST deverá apresentar ao GMC relatório detalhado das atividades realizadas no âmbito do Convênio. Sem prejuízo do



*Tribunal Permanente de Revisión*  
*Tribunal Permanente de Revisão*

disposto, a ST apresentará ao GMC relatórios anuais de avanços por meio dos canais institucionais correspondentes.

**FEITO** em dois exemplares, em português e espanhol, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

**Pela**  
**Secretaria do Tribunal Permanente**  
**de Revisão**

**Dr. Juan Emilio Oviedo Cabañas**  
**Secretário**

**Data:** 16-05-2019

**Lugar:** Asunción-Paraguay

**Pelo**  
**Asociación Argentina**  
**de Justicia Constitucional**

**Dr. Patricio Maraniello**  
**Presidente**

**Data:** 28/05/2019

**Lugar:** BUENOS AIRES- ARGENTINA